

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS:

Os benefícios abaixo relacionados são direto do trabalhador de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho a que o trabalhador seja abrangido.

Vale ressaltar que o manual aqui descrito trata de TODOS os Benefícios que as Convenções PODEM abranger, porém é importante saber quais Benefícios foram contratados pelo Sindicato Laboral de cada região.

A concessão do “BENEFÍCIO SOCIOECONÔMICO” tem o intuito de proporcionar atendimento aos trabalhadores nos casos falecimento, incapacitação permanente para o trabalho do empregado, nascimento de filhos, entre outras situações, observadas as Diretrizes de Utilização vigentes à época do evento e exclusivamente para abrangência contratada pelo Sindicato Patronal e Laboral a que o trabalhador seja abrangido.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O **Sindicato Profissional** é uma associação de caráter especificamente trabalhista, cujo objetivo envolve a proteção e conservação dos interesses e direitos dos empregadores de determinada categoria profissional (“**Categoria Profissional**”), sendo constitucionalmente autorizado a representá-los nos assuntos e prerrogativas definidos nas convenções coletivas e nos acordos coletivos do trabalho;
- b) O **Sindicato Patronal** é uma associação de caráter especificamente trabalhista, cujo objetivo envolve a proteção e conservação dos interesses e direitos dos empregadores de determinada categoria ou setor econômico, sendo constitucionalmente autorizado a representa-los nos assuntos e prerrogativas definidos nas convenções coletivas e nos acordos coletivos do trabalho;
- c) Por força dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (“**CLT**”) os empregadores associados ou não ao **Sindicato Patronal** são obrigados a cumprir integralmente todas as condições de trabalho previstas na legislação e, no que couber, às convenções e acordos coletivos;
- d) O **Sindicato Profissional** e o **Sindicato Patronal** acordam ou se comprometem a acordar que, aos empregados abrangidos por determinada **Categoria Profissional**, a qual o primeiro representa, serão disponibilizados, por uma empresa especializada, benefícios de caráter social e cultural, com o objetivo de proporcionar amparo em

situações adversas e o acesso à cultura e o lazer, sem que os mesmos integrem a remuneração dos empregados, uma vez que não possuem natureza salarial (“**Benefício Assistencial de Natureza Social e Cultural**”);

- e) A **BENSOCIAL** é empresa especializada na gestão de recursos e na concessão de benefícios sociais e culturais para entidades sindicais, assistenciais, culturais e filantrópicas, possuindo conhecimento de mercado com infraestrutura composta por colaboradores, parceiros e prestadores de serviços habilitados e eficazes para atender as demandas das **ENTIDADES SINDICAIS**;
- f) **BENEFÍCIOS** São os valores estabelecidos pelas Instituições Sindicais Laborais e Patronal, com o qual a **BENSOCIAL** se compromete a pagar aos trabalhadores quando da ocorrência dos eventos, de acordo com os benefícios contratados, em valores e condições definidos pela sua Convenção Coletiva de Trabalho

BENEFÍCIOS QUE PODEM SER OFERECIDOS:

- Cesta Básica
- Auxílio Funeral
- Auxílio Natalidade
- Auxílio Farmácia Natalidade
- Licença Paternidade
- Benefício Empresa Conectada
- Registro de Ponto Remoto
- Clube de Descontos para Compras on-line
- Medicina e Segurança do Trabalho
- Manutenção da Renda Familiar
- Morte Natural, Morte Acidental do Beneficiário;
- Reembolso de Verbas Rescisórias

Veja na Convenção Coletiva de Trabalho de seu Sindicato quais Benefícios e Valores foram contratados pela sua Categoria.

DO BENEFICIÁRIO E DEPENDENTE LEGAL

São todos os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não do Sindicato Profissional e Sindicato Laboral.

São considerados beneficiários no caso de morte do empregado o seu dependente legal, mediante a comprovação das condições adiante indicadas, desde que não conflitem com a legislação vigente à época da contratação:

- a) cônjuge;
- b) companheiro, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge salvo por decisão judicial;
- c) filhos solteiros (naturais, adotivos ou enteados) com até 21 anos ou, se estudantes universitários, até 24 anos;
- d) filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeito da declaração de Imposto de Renda do Segurado titular.

DA CARÊNCIA

Os benefícios cobertos por este convênio somente terão efeito após 30 dias contados a partir da data início da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

DA COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO

Fica estabelecido que todas as comunicações deverão ser feitas pelos canais disponibilizados pela BENSOCIAL, quais sejam: (i) central telefônica de atendimento (0800); (ii) pelo site (www.inovabensocial.com.br); (iii) WhatsApp; e/ou (iv) presencialmente na sede ou em posto de atendimento.

Fica estabelecido o prazo de até 72 (setenta e duas horas) horas para atendimento e adoção das providências, contados a partir do recebimento da documentação solicitada para o respectivo benefício, estipulados nesta cláusula.

Caso não seja entregue todos os documentos, conforme lista descrita adiante, ou ainda em caso de inexatidão dos referidos documentos, a BENSOCIAL poderá pedir informações complementares, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação pelo dependente.

Após a entrega dos documentos complementares por parte do beneficiário, a **CONVENENTE** terá um novo prazo, de até 72 (setenta e duas) horas para efetuar o respectivo pagamento.

O beneficiário deverá observar o prazo máximo para apresentação dos pedidos de pagamento, que é de 60 (sessenta) dias a partir da data de ocorrência do benefício contratado.

Não será pago o benefício contratado caso seja constatada inexatidão ou omissão de documentação necessária ou, ainda, nos documentos complementares apresentados.

Os eventos não finalizados por insuficiência de documentos comprobatórios, perdem a validade em 12 meses a contar da data da comunicação do Evento.

Não haverá qualquer impedimento e exclusão à participação do empregado em razão de idade ou condição de portador de deficiência. Tampouco serão permitidas quaisquer outras exigências que não as necessárias para a vinculação a Convenção Coletiva de Trabalho.

DA CONTRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO SOCIAL

O valor da contribuição do Benefício Social será pago integralmente pelos respectivos **Empregadores**, nos termos acordados em Convenção Coletiva de Trabalho até o dia 10 de cada mês.

Quando o mesmo Empregado prestar serviços para dois Empregadores ou mais, todos os Empregadores deverão efetuar o recolhimento conforme CCT .

A BENSOCIAL declara expressamente que se encontra totalmente regularizada nos termos da legislação vigente, possuindo todas as licenças e condições exigidas pelos Órgãos Públicos competentes para o exercício de suas atividades, bem como, que atende às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, além de possuir capacitação técnica adequada para o cumprimento da prestação de serviços relativa ao presente convênio.

DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

A Suspensão dos pagamentos ao empregado/beneficiário, nas seguintes situações:

- a) em caso do beneficiário deixar de enquadrar-se como dependente legal, conforme definido no item acima, ou seja, filhos solteiros (naturais, adotivos ou enteados) quando idade superar 21 anos ou, se estudantes universitários, quando idade superar 24 anos;
- b) por inexatidão ou omissão nas informações ou documentos de solicitação dos benefícios, que tenha influenciado a liberação do pagamento, devendo ser comunicado ao Empregador a à BENSOCIAL;
- c) em caso de infrações ou fraudes comprovadas; e
- d) por solicitação formal de uma das Instituições Sindicais.

DA INADIMPLÊNCIA

Na hipótese do Empregador se encontrar em situação de inadimplência no momento da ocorrência do evento que enseja a aplicação do Benefício, o beneficiário ficará impedido de receber os valores referentes ao Benefício.